



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2023

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA – MG, em conformidade com o art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar dispensa de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, mediante pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo elaboração de pareceres e auxílio na elaboração de editais, em apoio ao setor de licitações, objeto do item 01 (um), conforme detalhado no Termo de Referência disponível no endereço eletrônico: <https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes>. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços no prazo de (03) três dias úteis, que deverão ser encaminhadas ao e-mail pirangacamara@gmail.com até às 17 (dezesete) horas do dia 24/03/2023.

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria em licitações e contratos, nos conforme descrito no ANEXO I (Termo de Referência).

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências contidas no Anexo I do presente aviso de Dispensa.

2.2 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar, contratar ou forem punidos com suspensão pela Administração Pública.

1. Não poderão participar, também, empresas as quais possuam sócio dirigente ou responsável técnico que seja servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Câmara Municipal de Piranga.

2.3 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 3.1 As propostas deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Piranga até o dia 24/03/2023 às 17 horas. O Termo de Referência, parte integrante deste aviso, pode ser obtido através do Portal do Município no endereço eletrônico <https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes>. Os interessados em apresentar proposta devem encaminhá-la no e-mail pirangacamara@gmail.com.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente no e-mail acima descrito, proposta comercial com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3 A proposta comercial deverá ser apresentadas na forma do Anexo II (Modelo de Proposta Comercial), com valores descritos em moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais, assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, em conformidade com o Termo de Referência, e deverá conter:
- a. Valor mensal e total do item;
 - b. Quantidade de cada item;
 - c. Descrição de cada item;
- 3.4 O critério de julgamento das propostas será do tipo menor preço global.
- 3.5 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso no cumprimentos dos prazos.

4 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 4.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues posteriormente à classificação da proposta vencedora, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação de apresentação expedida pela Administração Pública, na sede da Câmara Municipal de Piranga, a saber, na Rua Cândido Ferreira Maciel, nº 524, Centro, Piranga – MG, CEP 36.480-000, obedecendo a data, horário e demais especificações, sendo os seguintes:
- 4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 4.1.3 Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários;
- 4.1.4 Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo;
- 4.1.5 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.6 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;
- 4.1.7 Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio da empresa licitante;
- 4.1.8 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS;
- 4.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.1.10 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 (Anexo III).
- 4.1.11 Declaração, em cumprimento do art. 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021 (Anexo IV).

4.2 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3 As empresas deverão apresentar documentação em cópias autenticadas ou em xerox, acompanhada das originais, para que o agente de contratação, ou membro da equipe de apoio, possa autenticá-la.

5 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E JULGAMENTO

5.1 Para aceitação da proposta a comissão considerará as características dos item ofertado e sua conformidade com as especificações do aviso de dispensa. Para julgamento e classificação das propostas será considerado o vencedor a licitante que apresentar menor preço GLOBAL.

5.2 A empresa cuja proposta for classificada será convocada a apresentar a documentação constante do item 4, respeitando o prazo presente na comunicação da convocação.



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

5.3 A empresa convocada, em caso de inobediência do prazo ou da não apresentação de algum dos documentos exigidos, terá sua proposta desclassificada. Em seguida, as empresas constantes da ordem de classificação das propostas serão convocadas para apresentação da documentação, até que ocorra a efetiva contratação.

6 DO CONTRATO

6.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato.

7 FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, no valor pactuado no contrato administrativo firmado, mediante depósito bancário, TED ou Pix em nome da futura contratada, conforme Termo de Referência.

7.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

7.3 Se a regularidade fiscal do vencedor tiver validade expirada anteriormente à celebração do contrato, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar, no ato de sua assinatura, nova documentação em substituição à vencida.

Piranga – MG, 21 de março de 2023.

Artur Tomaz Lúcio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Suely Pascoalina Maciel
Secretário

Daniel Francis Ribeiro
Membro



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

DISPENSA Nº 006/2023

SINTESE DO OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, mediante pessoa jurídica devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, incluindo elaboração de pareceres e auxílio na elaboração de editais, em apoio ao setor de licitações, objeto do item 01 (um), conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Piranga.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a complexidade dos serviços atinentes a Licitações e Contratos, objeto do item 01 (um); considerando o disposto nos artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal 3653/2022, justifica-se a contratação, por dispensa, dos serviços ora pretendidos. Cumpre observar a impossibilidade de serem prestados os serviços pelo quadro próprio da Câmara Municipal de Piranga, em razão da singularidade do objeto e pelo fato este ente despersonalizado não possuir um órgão devidamente estruturado, nem pessoal qualificado em número suficiente para oferecer consultoria e assessoria técnica compatível com as necessidades e complexidades deste.

DA EMPRESA A SER CONTRATADA: A empresa a ser contratada deve possuir habilitação que atenda plenamente o objeto, devendo ser comprovados mediante atestados de capacidade técnica do profissional e certificados diversos, atestando sua notória especialização para prestação dos serviços ora pleiteados pela Câmara Municipal de Piranga.

DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS
	Contratação de pessoa jurídica, inscrita na sociedade dos advogados, devidamente qualificada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, objetivando auxiliar na elaboração de editais, realizar procedimentos de saneamento (<i>chek list</i>) nos processos licitatórios; bem como emitir pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios, com a obrigatoriedade de realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais <i>in loco</i> (sede da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

01	Piranga - MG), conforme a necessidade do serviço, e disponibilidade para sanar dúvidas no horário de funcionamento do setor de licitações (Segunda a Sexta-feira) via telefone, e-mail e etc; durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. As visitas deverão ser feitas pelo responsável técnico do serviço indicado pela empresa. Os custos de deslocamento serão por conta da contratada.
----	---

1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos

1.2 A prestação dos serviços de *Assessoria Jurídica*, somente deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em advocacia, com habilidades em licitação e contratos, devidamente comprovada, com a obrigatoriedade de realização de, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais *in loco* (Sede da Câmara Municipal) e disponibilidade para sanar dúvidas durante os demais dias da semana, através de telefone, Whatsapp, e-mail, reuniões por videoconferência, ou outros meios de comunicação cabível, durante o expediente normal desta Casa Legislativa, para procedimento de realização de saneamento em processos licitatórios (*check list*), bem como para prestar serviços de orientações diretas aos servidores da Câmara acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

1.3 Os serviços de *Consultoria Jurídica*, deverão ser prestados conforme a necessidade do ente, durante o horário comercial, sem limite de quantidade, pautando pela elucidação de consultas a serem feitas por servidores do departamento de licitações decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, somente por profissionais com formação superior em advocacia, integrante da equipe técnica, devendo este lançar sua assinatura no respectivo instrumento, lançando ainda o número da sua OAB, objetivando resguardar a Câmara Municipal de qualquer fato superveniente.

1.4 Faz parte ainda da prestação dos serviços, a obrigatoriedade da futura contratada elaborar instrumentos convocatórios/editais, requisitados pelo departamento de licitação, editais estes a serem elaborados em conformidade com as modalidades adequadas ao caso e amparadas pela legislação pertinente.

1.5 Inclui ainda na prestação dos serviços a elaboração de pareceres técnicos sobre assuntos de licitações e contratos, bem como assessoramento ao pregoeiro oficial da Câmara Municipal e à comissão permanente de licitação e/ou agente de contratação, objetivando elucidar dúvidas, pautando pela segurança na tomada de decisões decorrentes de avaliação de eventuais instrumentos de impugnação de editais e ou instrumento de



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

recursos interpostos por qualquer licitante, bem como assessoramento à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Piranga na elaboração de qualquer peça judicial, necessária à defesa do interesse público do desta Casa de Leis, decorrente de assuntos atinentes a licitações e contratos administrativos.

- 1.6 Na ocorrência de deslocamento para tratar de demandas jurídicas na capital do Estado de Minas Gerais ou na sede do Governo Federal, a Câmara Municipal de Piranga custeará todas as despesas, mediante reembolso, dentre elas traslado aéreo e terrestre, bem como todas as despesas com alimentação e eventual hospedagem do Profissional, devendo a futura contratada apresentar todos os comprovantes.
- 1.7 Demais detalhes sob a responsabilidade da futura contratada na prestação dos serviços atinentes a *Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos*, constam da minuta do contrato administrativo.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte: 3.3.90.39.01.031.011.2.0001
- 2.2 Na ocorrência da prorrogação de vigência do contrato administrativo, a rubrica orçamentária do exercício futuro será informada através simples apostilamento, em conformidade com o estabelecido no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
- 3.2 Em observância ao interesse público, e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3 Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, conforme estabelecido no subitem 3.2, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II, alínea “d” do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 4.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Câmara Municipal de Piranga.
- 4.3 Notificar extrajudicialmente e exigir da futura Contratada a substituição de qualquer profissional que vier fazer parte da equipe técnica que venha apresentar declínio na qualidade da prestação dos serviços e/ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional.
- 4.4 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas decorrente com transporte, alimentação e hospedagem, de eventuais profissionais técnicos quando do seu deslocamento em visita extra *in loco* (sede da Câmara Municipal), ou na ocorrência de eventuais despesas para tratar de assuntos jurídicos na capital do Estado de Minas Gerais ou na Capital Federal, em detrimento do interesse público desta Casa de Leis.
- 4.5 Eventual visita extra não será objeto de pagamento de honorários técnicos, sendo esta objeto de compensação por visitas normais decorrentes da obrigatoriedade de realizar 02 (duas) visitas mensais *in loco*, conforme a necessidade dos serviços.
- 4.6 Disponibilizar ainda espaço físico e eventuais equipamentos e ou documentos para o desempenho das atividades de assessoria jurídica dos técnicos quando da realização das visitas técnicas *in loco*, para tratar de assuntos atinentes a licitações e contratos.
- 4.6 Disponibilizar servidores com habilidade em informática e devidamente capacitados e nomeados para o desempenho das atividades de julgamento de desfecho de processos licitatórios, nas modalidades previstas na legislação vigente à época.
- 4.7 Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no futuro contrato administrativo, através da Tesouraria da Câmara, objeto de depósito bancário, TED ou Pix em nome da futura contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

5 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 5.1 Prestar os serviços objeto da presente, em observância ao teor deste termo de referencia, em observância ao teor da minuta do contrato administrativo específico, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº 14.133/2021 e suas alterações, observando a ética profissional, respeitando-se aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.
- 5.2 A futura contratada, deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais com formação superior em advocacia, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente de: (Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos, objeto do item 01).
- 5.3 No tocante a serviços de *Consultoria Jurídica*, a futura Contratada, para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos, objeto do item 01 deverá disponibilizar tempo em suas instalações, sem limite de quantidade, para realização de consultas a serem feitas pela Câmara Municipal de Piranga, representada por seu presidente, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente através de parecer técnico.
- 5.4 A futura contratada no seguimento se obriga a prestar os serviços descritos no presente, devendo realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais *in loco* (sede da Câmara Municipal de Piranga - MG), conforme a necessidade dos serviços, prestadas durante o expediente normal da Câmara Municipal, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos licitatórios, para procedimentos de saneamento nos processos licitatórios (*chek list*), elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações diretas aos servidores do ente, obrigação de visita esta que se estende na prestação de serviços técnicos de alta indagação, pautando para tratar de assuntos pertinentes de forma direta com a Procuradoria Jurídica ou com a Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- 5.5 A futura contratada, deverá avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede da Câmara Municipal de Piranga, tais como transporte, alimentação e eventual hospedagem, isentando o Ente de qualquer despesa adicional, exceto quando se tratar de prestação de serviços extras ou visitas extras requisitados formalmente, onde, neste caso, a Câmara reembolsará as despesas decorrentes, não havendo que se falar em pagamento de honorários por tratar de visita extra.



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 5.6 Independentemente da fiscalização feita por servidor da Câmara de Piranga, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar a este ente ou a terceiros, em decorrência do descumprimento de obrigações e/ou declínio na qualidade da prestação dos serviços.
- 5.7 A Sociedade de Advogados, futura contratada, reconhece desde já que aplica-se na presente Dispensa as prerrogativas do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Piranga, mediante depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Piranga – MG, 21 de março de 2023.

Júlio Araújo Resende

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

DISPENSA Nº 006/2023

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria técnica em licitações e contratos, segundo as diretrizes das Leis Federais de nºs 8.666/93, 10.520/02, enquanto durarem sua vigência, bem como 14.133/2021, compreendendo os seguintes serviços:

Nº Serv	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Valor mensal	Val. Total
001	-	SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÃO - Prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria técnica em licitações e contratos, segundo as diretrizes das Leis Federais de nºs 8.666/93, 10.520/02, enquanto durarem sua vigência, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas eventuais alterações, com a obrigatoriedade de realização de, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais in loco (Sede da Câmara Municipal) e disponibilidade para sanar dúvidas durante os demais dias da semana, através de telefone, Whatsapp, e-mail, reuniões por videoconferência, ou outros meios de comunicação cabíveis, no horário de funcionamento da referida Casa Legislativa, compreendendo os seguintes serviços: — Assessoramento técnico à Comissão Permanente de Licitação e/ou Agente de Contratação em todos os processos licitatórios, em todas as modalidades licitatórias, desde a requisição interna de mercadorias e serviços, com a consequente	MÊS	12,00		



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

	<p>abertura do procedimento, até o seu encerramento;</p> <p>— Elaboração de instrumentos convocatórios/editais, requisitados pelo setor competente, editais estes a serem elaborados em conformidade com as modalidades adequadas ao caso e amparadas pela legislação pertinente;</p> <p>— Elaboração de pareceres técnicos sobre assuntos de licitações e contratos, bem como assessoramento ao pregoeiro oficial da Câmara Municipal e à comissão permanente de licitação e/ou agente de contratação, objetivando elucidar dúvidas, pautando pela segurança na tomada de decisões decorrentes de avaliação de eventuais instrumentos de impugnação de editais e ou instrumento de recursos interpostos por qualquer licitante, bem como assessoramento à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Piranga na elaboração de qualquer peça judicial, necessária à defesa do interesse público do Desta Casa de Leis, decorrente de assuntos atinentes a licitações e contratos administrativos;</p> <p>— Consultoria Jurídica, sem limite de quantidade, em resposta a consultas elaboradas por servidores da Câmara Municipal de Piranga, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes atinentes a licitações e contratos administrativos.</p>				
--	--	--	--	--	--

A validade: 30 dias.

Assinatura do Responsável em _____ / ____ /2023.

Assinatura do representante e carimbo com CNPJ da Empresa



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO III (DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

DISPENSA Nº 006/2023

(Nome da Empresa e qualificação) DECLARA, para fins de participação no Dispensa nº. -----/2023, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome da Empresa

CNPJ

Obs: Assinatura



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO IV (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

DISPENSA Nº 006/2023

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto art. 68, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021, c/c inciso XXXII do art. 7º, da CRFB/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

RESSALVA:

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Local e data.

Empresa

CNPJ

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)